



8022

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>8022</u> de 2017
(a) <u>R</u>

OFÍCIO GP. Nº. 1135/2017

Proc. nº. 9200/2017-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento.

28/11/2017

[Assinatura]  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 21 de novembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO À EMPRESA RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. PARA INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumprе esclarecer, que a área de terreno de propriedade do Município situado na Avenida do Estado entre as Ruas Fortuna e Coral, estava sendo usada como pátio de recolhimento de veículos e, até o presente momento, não há interesse em dar destinação diversa desta à referida área.

Realizado procedimento legal, foi firmado contrato de concessão de serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município de São Caetano do Sul, com a empresa Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário LTDA.

Considerando a disponibilidade da área em questão, e tendo em vista que o referido contrato de concessão prevê que a concessionária deverá possuir pátio de recepção de veículos na Comarca, diante do manifesto interesse público justificado, apresentamos a presente proposta legislativa que visa autorizar a Municipalidade a conceder o uso da área a título oneroso.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

03  
P

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

04  
R

Processo nº 9200/2017-1

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO À EMPRESA RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. PARA INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI, do art. 69, combinado com o art. 108, §4º ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.397.160/0001-28, mediante contrato de Concessão de Uso, com dispensa de licitação, para a concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município de São Caetano do Sul, a utilização onerosa do bem público municipal abaixo descrito:

“Um terreno situado na Avenida do Estado esquina com a Rua da Fortuna e Rua Coral formado pelas seguintes inscrições: 14-030-0031 (matrícula nº. 12.411 do 1º C.R.I.), 14-030-0030 (matrícula nº. 20.104 do 1º C.R.I.), 14-030-0029 (matrícula nº. 17.562 do 1º C.R.I.), 14-030-0028 (matrícula nº. 18.133 do 1º C.R.I.), 14-030-0027 (matrícula nº. 17.626 do 1º C.R.I.), 14-030-0026 (matrícula nº. 17.627 do 1º C.R.I.), 14-030-0025 (matrícula nº. 12.157 do 1º C.R.I.), 14-030-0024 (matrícula 10.950 do 1º C.R.I.), 14-030-0023 (matrícula



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
R

nº. 18.572 do 1º C.R.I.), 14-030-0022 (matrícula nº. 20.668 do 1º C.R.I.), 14-030-0021 (matrícula nº. 20.128 do 1º C.R.I.), 14-030-0020 (matrícula nº. 17.484 do 1º C.R.I.), 14-030-0019 (matrícula nº. 17.615 do 1º C.R.I.), 14-030-0018 (matrícula nº. 18.399 do 1º C.R.I.), 14-030-0017 (matrícula nº. 18.391 do 1º C.R.I.), 14-030-0015 (matrícula nº. 20.017 do 1º C.R.I.), que mede **188,85m** (cento e oitenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros) na frente pela Avenida do Estado, **183,50m** (cento e oitenta e três metros e cinquenta centímetros) nos fundos pela Faixa da Eletropaulo, propriedade da Light Serviços de Eletricidade, **9,95m** (nove metros e noventa e cinco centímetros) no lado direito pela Rua do Coral e **12,25m** (doze metros e vinte e cinco centímetros) no lado esquerdo pela Rua da Fortuna, encerrando uma área total de **2.063,73 m²** (dois mil e sessenta e três metros e setenta e três centímetros quadrados).”

Art. 2º O Contrato de Concessão de Uso, da área descrita no art. 1º desta Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 5.263/2015, e deverá conter, necessariamente, as cláusulas que assegurem que a referida concessão se destina exclusivamente para desenvolver serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município de São Caetano do Sul, com compromisso de não dar uso diverso ou nocivo ao imóvel, não transferir a terceiros, nem danificar suas instalações.

Art. 3º Serão causas de extinção da concessão de que trata o art. 1º desta Lei:

- I – destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º desta Lei;
- II – paralisação das atividades da concessionária, sem justa causa;
- III – uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão à legislação vigente no país;
- IV – extinção da concessionária;
- V – rescisão do contrato de concessão do serviço público;
- VI - abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos anteriores, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VII – quando o interesse público o exigir.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

06  
R

Art. 4º A concessão de uso, objeto desta lei, é feita a título oneroso devendo ser pago, mensalmente pela Concessionária, valor de R\$ 11.092,55 (onze mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) data base setembro/2017, que deverá ser reajustado conforme definido no contrato de concessão de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**